



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 755^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 13/11/2025

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima quinquagésima quinta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Edson Magalhães Araujo, Adjunto, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/016119/2025 - Jaqueline da Silva Madeiros.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras de corte, aterro, terraplenagem e outras construções afins para cessar a degradação ambiental, uma vez que as atividades ocorrem sem licença ou autorização ambiental dos órgãos ambientais competentes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Dois Rios (SUPRID), o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **III. SEI E-07/002.6255/2016 – Frivel Friburgo Veículos S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPRIDEAI/00146592 com penalidade de multa simples no valor de R\$54.559,38. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID e Parecer da Procuradoria do Inea 160/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 03/2025 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) não é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **IV. SEI-070011/000139/2020 – Auto Posto e Serviços Alberto Torres Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SIMSULEAI/00156017 com penalidade de multa simples no valor de R\$19.023,68. Decisão Conforme considerações da equipe técnica da DIRSUP e Parecer da Procuradoria do Inea 157/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 01/2025 – LAP – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **V. SEI-070002/024833/2025 – Petror Rio Lubrificantes Comércio e Serviços Ltda..** Requerimento: Deliberar

quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades por realizar as atividades sem possuir o mínimo de controle ambiental para manipulação de produtos contaminantes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor ratificou suspensão total cautelar das atividades. **VI. SEI E-07/002.6193/2016 – Areal Sapucaia Ltda.** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPMAEAI/00146891 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 29.060,02), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 1.921 (Manifestação nº 54/2025 – ACC – Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da equipe técnica da DIRSUP no momento da reunião, informando que não foi identificado dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPMAEAI/00146891; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição e a presente decisão. **VII. SEI E-07/002.5460/2017 - Iate Clube Ilha da Madeira.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00152122 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 14.310,77. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação Técnica Servlid nº 11/2024 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 107/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 07/2024 – TZC – Inea/Proc/Gerdam), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; e (ii) indicou que a DIRPOS notifique o autuado quanto a possibilidade de formular requerimento de parcelamento da multa ambiental junto ao Inea, desde que observados os limites estabelecidos pela Lei Estadual nº 5.351/2008 e pelo Decreto Estadual nº 42.049/2009. **VIII. SEI E-07/002.10455/2015 - Cooperativa Transportadora de Petróleo e Derivados Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00150811 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 25.722,99. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação.INEA/GEROPEM SEI nº 332 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 94/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 22/2024 – RRC – Gerdam/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IX. SEI E-07/002.103763/2018 - Mario Luiz Baia Almeida.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00154933 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 6.500,00. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 96/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 06/2024 – TZC – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor deferiu o recurso apresentado, determinando o cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00147179. **X. SEI E-07/002.106399/2018 - Mário Pinto Ribeiro.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00153390 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 12.000,00. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 98/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 12/2024-ACC), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XI. SEI-070002/022557/2025 - José Cléber da Silva Ricardo.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obras por ser flagrado em atividade de construção com constatação de desmatamento de mata nativa em zona de amortecimento do Parque Estadual de Três Picos, a poucos metros do Parque Estadual Três Picos, sem autorização para supressão de vegetação causando degradação de difícil reparação. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **XII. SEI E-07/002.11741/2019 – Eko Ambiental Serviços e Empreendimentos Ltda. Me.** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SIMSULEAI/00154550 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 20.583,09), considerando a incidência da prescrição executória. Decisão: Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 2.232 (Manifestação nº 18/2025 – VMMS – Gerdam/Proc/Inea) e considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SIMSULEAI/00154550; e (ii) indicou que a DIRPOS notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XIII. SEI E-07/002.7990/2016 – Armando Klabin.** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPBIGEAI/00147483 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 28.006,47), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 2.324 (Manifestação nº 04/2025 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea) e considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SIMSULEAI/00154550; e (ii) indicou que a DIRPOS notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XIV. SEI-070002/020153/2025.** Requerimento: Deliberar

quanto à doação de bens móveis listado na Ficha do Bem Patrimonial - nº SEI 114091826, para a Prefeitura de São Fidélis, considerados inservíveis e classificados como irrecuperáveis pela Comissão de Vistoria de Vida Útil de Bens Móveis do INEA, instituída pela Portaria INEA/DIREX nº 71 de 26/02/2025. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DIREX. **XV. SEI-070002/016334/2025.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de bens móveis listado no Termo de Doação de Bem Móvel nº 118222613, pela empresa Fundação de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, distribuídos à DIRBAPE. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **XVI. SEI-070002/019683/2023.** Requerimento: Apresentação do andamento do Plano Estratégico do Inea (2023-2025), aprovado pela Resolução Inea nº 290/2023. Decisão: O Gerente de Gestão e Resultados apresentou a consolidação do acompanhamento do 4º quadrimestre de 2025 do Plano Estratégico do Inea indicando a situação da carteira de iniciativas estratégicas, inclusive atentando para a necessidade de correção de desvios de parte delas, registrando, ainda, que o relatório será disponibilizado às diretorias, bem como na extranet do Inea. **XVII.** Por solicitação da Diretora da Dirlam, no exercício da Presidência do Conselho, o processo a seguir foi incluído na pauta. **SEI-070002/023609/2025.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que cria comissão para planejamento e acompanhamento da execução de concurso público para provimento de cargos efetivos do Instituto Estadual do Ambiente. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Gestão e Resultados, os servidores a seguir foram indicados para compor a referida Comissão: Mauro Gomes Valverde, id. funcional 5097915-9, como Coordenador, Ingrid Rosa do Espírito Santo, id. funcional 4359385-2; Thaís da Costa Ferreira, id. funcional 4348059-4, e Carlos Alberto Couto da Silva Junior, id. funcional 4347782-8; O Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XVIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 17/11/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 17/11/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Magalhães Araujo, Adjunto**, em 17/11/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 17/11/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 17/11/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora**, em 18/11/2025, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Assessor Técnico**, em 18/11/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 18/11/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 18/11/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **119070821** e o código CRC **6726668F**.